



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Processo nº 01/2023

Assunto: Dispensa de Licitação

Interessada: Câmara Municipal de Jales

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em elaboração e organização de concurso para provimento em caráter efetivo de 1 (um) cargo de Zelador/Atendente, com 1 (uma) outra vaga para cadastro de reserva, com a realização de inscrições, preparação e aplicação da prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos de caráter eliminatório e provas de títulos de caráter classificatório, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como a realização de todos os atos necessários à seleção e finalização do concurso.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

Objeto: Contratação de empresa para elaboração e organização do Concurso Público nº 001/2023.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, situada na Rua Seis, 2241, Centro, CEP 15.700-062, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente, Senhor Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia, portador do RG nº 25.534.608-6 - SSP/SP e do CPF nº 215.138.598-11, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa CONSESP - CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MEDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA, com sede na Rua Maceió, nº 68, bairro Metrôpole, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.056.558/0001-38, isenta de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu procurador Senhor Luciano Lopes brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 17.691.088 SSP/SP e do CPF nº 082.622.238-29, residente e domiciliado na Av. José Bonifácio, nº 1560, Centro, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos e condições das cláusulas seguintes, conforme procedimento de dispensa de licitação arquivado junto a Administração, que aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em elaboração e organização de concurso para provimento em caráter efetivo de 1 (um) cargo de Zelador/Atendente, com 1 (uma) outra vaga para cadastro de reserva, com a realização de inscrições, preparação e aplicação da prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos de caráter eliminatório e provas de títulos de caráter classificatório, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como a realização de todos os atos necessários à seleção e finalização do concurso.

- a) Suporte técnico na elaboração do edital do Concurso Público;
- b) Suporte técnico na elaboração de editais para publicações pertinentes ao Concurso Público;
- c) Fornecimento de fichas de inscrição;
- d) Elaboração, aplicação e correção das provas;
- e) Emissão de listagem do resultado parcial e final do Concurso Público, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não comparecerem ao exame;
- f) Emissão do relatório do Concurso Público;
- g) Elaboração de listagem dos inscritos no Concurso Público;
- h) Análise e parecer de recursos interpostos por candidatos;
- i) Disponibilização de site para inscrição dos candidatos e emissão de boletos.

CLÁUSULA 2ª A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no Concurso Público, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, por dolo ou culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª O pessoal que vier a ser contratado ou escalado para trabalhar no presente Concurso Público não manterá com a CONTRATANTE nenhum vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da CONTRATADA.

3.1. O recebimento dos serviços objeto deste contrato será feito nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 69 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA 4ª Ficará a cargo da CONTRATANTE fornecer as instalações para a realização do Concurso Público, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela CONTRATADA, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao Concurso Público, e bem assim, eventual remuneração de servidor público municipal designado para auxiliar no Concurso Público.

CLÁUSULA 5ª A CONTRATADA não entregará aos candidatos o caderno de questões do Concurso Público, considerando razões de ordem técnica e segurança, bem como direitos autorais reservados à CONSESP - Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda., salvo determinação judicial.

5.1. Fica reservado à CONTRATADA o direito exclusivo sobre as provas utilizadas no Concurso Público, ficando expressamente proibida à CONTRATANTE copiar, xerocopiar, reproduzir sob quaisquer outras formas e ainda fornecer provas a outrem.

5.2. A inobservância do disposto no item anterior acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 6ª Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Concurso Público, as folhas de respostas serão enviadas à CONTRATANTE para constituir acervo do concurso e mantidas em arquivo eletrônico e análise final do Tribunal de Contas no processo do concurso público, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

CLÁUSULA 7ª Pela realização dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser paga pela CONTRATANTE, mediante a expedição de Nota Fiscal, na entrega do resultado final do Concurso Público, através de depósito bancário na conta nº 9068-9 agência 938-5 Junqueirópolis do Banco do Brasil, em nome da CONTRATADA.

7.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da verba orçamentária:

01 - Poder Legislativo
0101 - Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

01.03 1.0002.2002.0000 - Manutenção da Câmara Municipal
009 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Na Nota Fiscal emitida deverá constar o CNPJ apresentado no orçamento e o número deste contrato, obrigatoriamente.

7.3. As receitas decorrentes da arrecadação de taxa de inscrição, no valor individual de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), referente à realização do concurso público pertencerão à CONTRATADA, até o montante máximo de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais). Caso a arrecadação total com as inscrições ultrapasse esse valor, o excedente deverá ser devolvido à municipalidade sede da CONTRATANTE, na Conta Banco do Brasil, Agência 0411-1 – conta corrente 20.678-4 do Município de Jales – CNPJ 45.131.885/0001-04.

7.4. As inscrições serão feitas em sítio eletrônico da CONTRATADA, usando de cadastramento e sistema eletrônico que possibilitará ao inscrito a emissão de boletos em favor da CONTRATADA, às suas expensas.

7.5. A emissão e custos dos boletos ficarão a cargo da CONTRATADA, até o montante das inscrições limitado ao valor máximo de R\$ 10.600,00. Caso a arrecadação total com as inscrições ultrapasse esse valor, o excedente deverá ser devolvido à municipalidade sede da CONTRATANTE, descontando apenas a taxa unitária de boleto no valor de R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) por candidato inscrito.

7.6. Os valores das TAXAS DE INSCRIÇÃO serão cobrados diretamente dos candidatos e depositados em conta corrente da CONTRATADA.

7.7. Os valores de inscrição seguirão padrões usuais de mercado, a saber: de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Todas as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda, outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.8. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria e as retenções relativas a tributos de competência municipal, ou os que o Município está como responsável pela legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

da Lei 8.666/93, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, bem como por determinação judicial, nos termos da legislação, observado, em todos os casos, os §§ 1º, 2º, I, II e III e 5º do art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA 9ª A CONTRATADA cumprirá o objeto contratado dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, salvo se a legislação municipal exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do Concurso Público. O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

- 9.1. Insuficiência de tempo para a conclusão dos serviços;
- 9.2. Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;
- 9.3. Falta de elementos técnicos necessários à realização do Concurso Público, cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 Os serviços serão executados pelo preço e condições mencionados nas cláusulas contratuais e no edital do Concurso Público.

CLÁUSULA 11 Em caso de desistência ou revogação imotivada por parte da CONTRATANTE, ficará esta sujeita ao pagamento de multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 12 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, "caput" e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidades nos serviços prestados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

- d) Rescisão contratual, sem que caiba qualquer indenização ou compensação à CONTRATADA, por inexecução total ou parcial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA 13 Fica expressamente vedado à CONTRATADA transferir a responsabilidade da execução do objeto avençado a qualquer outra empresa.

CLÁUSULA 14 Os casos omissos neste instrumento, bem como a execução deste contrato serão regulados conforme princípios jurídicos aplicáveis à espécie e especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 15 É competente o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir qualquer questão contratual. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Jales/SP, 23 de março de 2023.


Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

CONTRATANTE

LUCIANO

LOPES:08262223829

Assinado de forma digital por
LUCIANO LOPES:08262223829
Dados: 2023.03.23 17:18:20 -03'00'

Luciano Lopes

CONSESP Concursos, Residências
Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.


CONTRATADA

Testemunhas:



Cristiane Stenico

CPF: 205.447.898-90


Fábio Rogério Galan

CPF: 181.542.078-26

Visto Jurídico: 

Rodrigo Murad Vitoriano
Procurador Jurídico